



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do projecto	Évora Resort		
Tipologia de projectos	Anexo II <ul style="list-style-type: none">▪ barragem - alínea g) do n.º 10▪ estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico - alínea c) do n.º 12▪ campo de golfe - alínea f) do n.º 12	Fase em que se encontram os projectos enquadráveis no Anexo II	Estudo Prévio
Localização	Concelho de Évora		
Proponente	Frontino, Turismo S.A.		
Entidade licenciadora	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e Câmara Municipal de Évora		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 7 de Novembro de 2008	

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
---------	---------------------------------------------------------------------

Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. Integração no Projecto de Execução das condicionantes constantes na secção A), da presente DIA, e demonstração da sua adopção no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).2. Concretização no RECAPE das medidas de minimização e dos elementos a apresentar em fase de RECAPE, bem como dos programas de monitorização, constantes nas secções B) a D) da presente DIA, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, para efeitos de detalhe e concretização das medidas de minimização a adoptar em fase de obra e em fase de exploração.3. Apresentação das condicionantes A1, A2 e A3 à Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Alentejo, para parecer, previamente ao desenvolvimento do correspondente projecto de execução.4. Inclusão das medidas de minimização específicas para a fase de obra nos cadernos de encargos que venham a ser produzidos, para efeitos da construção do empreendimento.5. Implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA) para o empreendimento que enquadre todas as intervenções a realizar no âmbito da presente DIA.6. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA.7. Apresentação dos relatórios de progresso indicados na secção C) à Autoridade de AIA.8. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A) Condicionantes ao projecto de execução

A1) Adoptar soluções que conduzam a uma redução significativa das necessidades de água para rega, devendo a análise de soluções considerar cenários para o desenvolvimento do projecto, quer em termos de dimensão, quer das diferentes componentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A2) Adotar soluções que conduzam à gestão e ao uso eficiente da água.

A3) Reformular a solução de gestão dos recursos hídricos, apresentada em Outubro de 2008, no sentido de adotar soluções que permitam:

- a) utilizar a totalidade das águas residuais tratadas;
- b) minimizar o uso de águas subterrâneas;
- c) minimizar as perdas por evaporação.

A4) Adotar uma descarga de fundo, na barragem do Freixo, que permita a descarga de caudais de cheia.

A5) Desenvolver os projectos de execução, relativamente ao património cultural, tendo em consideração:

a) que deve ser estabelecida, nos monumentos megalíticos, nomeadamente antas, uma área de protecção de 50 m, medidos desde os limites exteriores dos vestígios, onde qualquer mobilização do solo, para além do obrigatório acompanhamento arqueológico, deverá ser antecedida por sondagens de diagnóstico e onde, também, não se poderá efectuar qualquer modelação negativa definitiva do terreno. Ressalvam-se as situações excepcionais devidamente comprovadas, que deverão ser tratadas caso a caso com a entidade da tutela.

Quaisquer eventuais acções a efectuar na área de protecção devem tomar em consideração a salvaguarda e conservação dos elementos patrimoniais, bem como o seu enquadramento paisagístico.

b) a preservação e a integridade dos monumentos megalíticos, os quais devem ser salvaguardados e conservados *in situ*, nas fases de projecto, obra e exploração, incluindo projectos complementares e de infra-estruturas.

c) os resultados obtidos no programa de sondagens de diagnóstico para avaliação das ocorrências números 3, 4, 14, 15, 17, 18, 20 e 21 (sondagens manuais) e números 17 e 19 (sondagens mecânicas), aprovado pela tutela. De referir, que os resultados obtidos devem, também, ser considerados na definição das áreas de implantação das várias componentes.

A6) Desenvolver os traçados das infra-estruturas (básicas, rodoviárias) no sentido de os integrar na paisagem, preservando os valores naturais existentes.

A7) Desenvolver o projecto em conformidade com os requisitos da REFER - Rede Ferroviária Nacional, EP, no que diz respeito à existência de medidas decorrentes do Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro.

A8) Desenvolver o projecto em conformidade com os requisitos da Estradas de Portugal EP, NAER, Força Aérea Portuguesa (FAP) e ANA, em particular no que diz respeito a obstáculos e a uma área de treino da FAP.

A9) Desenvolver o projecto em conformidade com o parecer do Turismo de Portugal, IP.

A10) Desenvolver o projecto em conformidade com o parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), nomeadamente quanto à segurança contra incêndios, acessibilidades e abastecimento de veículos de socorro.

B) Elementos a entregar com o RECAPE

B1) Demonstrar uma adequada articulação com o empreendimento turístico a jusante confinante com o projecto em apreço (designado *Royal Évora*) tendo em vista a salvaguarda dos recursos hídricos da bacia hidrográfica associada à ribeira do freixo (quer numa perspectiva quantitativa, quer qualitativa), através de uma gestão conjunta dos recursos hídricos, que designadamente tire partido das possíveis sinergias entre os dois empreendimentos e tome em consideração os aspectos evidenciados nos pareceres externos, designadamente do Turismo de Portugal.

B2) Estudo hidrogeológico detalhado que comprove a disponibilidade e sustentabilidade dos recursos hídricos subterrâneos existentes.

B3) Planos de contingência, para os recursos hídricos, em caso de situações extremas de seca.

B4) Apresentação dos dispositivos hidráulicos a instalar na barragem que permitam garantir e controlar os regimes de caudais ecológicos definidos, devendo:

- a) a descarga de caudal ecológico ser efectuada através de um dispositivo próprio, independente e regulável;
- b) ser instalado um medidor de caudal com registo em tempo real no dispositivo de descarga do caudal ecológico.

B5) Indicar, relativamente ao caudal de cheia, o período de retorno associado ao caudal de 1 m³/s, atendendo a que se considera que o caudal de cheia com período de retorno de 2 anos, é o caudal que garante a remoção de finos e a manutenção das características hidromorfológicas e contribui para evitar a invasão do leito da ribeira do Freixo pela vegetação.

B6) Programa de monitorização, conservação e restauro e de integração paisagística e sinalização dos monumentos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

megalíticos, ocorrências números 2, 9, 10, 12 e 13.

B7) Resultado das sondagens da ocorrência n.º 8, que deverão ser executadas na fase de elaboração do projecto de execução do empreendimento.

B8) Proposta técnica, apoiada por parecer de arqueólogo e de técnico de conservação e restauro, caso se determine que a ocorrência n.º 8 não se encontra conservada *in situ*, e esteja então prevista a trasladação.

B9) Guia de boas práticas para os monumentos megalíticos correspondentes às antas (ocorrências n.ºs 2, 9, 10, 12 e 13) que contribua e permita conciliar o seu usufruto com a sua conservação de acordo com o contexto em que fiquem integrados.

B10) Plano de gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação, atendendo ao faseamento das várias obras e à área do empreendimento, o qual deve ter por princípio a reutilização de todos os materiais que possuam boas características geológicas e geomecânicas, nas obras associadas aos diferentes projectos.

B11) Programa de gestão de resíduos em conformidade com os princípios da responsabilidade pela gestão, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor. Este programa deverá ser operacionalizado para a fase de construção, atendendo às seguintes vertentes principais:

- a) Identificar e classificar os diferentes tipos de resíduos através dos códigos da Lista Europeia de Resíduos.
- b) Aplicar dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos.
- c) Garantir as condições técnicas adequadas nas operações de recolha, triagem, armazenagem e transporte dos resíduos, em salvaguarda dos valores ambientais e da saúde.
- d) Assegurar o encaminhamento para destino final adequado.

O programa deverá atender, em especial, à gestão dos resíduos perigosos, à gestão dos fluxos específicos de resíduos e à gestão dos solos e rochas não contaminados provenientes de operações de escavação quando constituam resíduos.

De igual modo, para a fase de exploração, deverão ser definidos os requisitos e os procedimentos que assegurem a correcta gestão dos resíduos gerados, atendendo às vertentes anteriormente mencionadas.

B12) Nova caracterização da situação actual do ambiente sonoro, com base em medições acústicas nos três períodos de referência, que também integrem os dois receptores sensíveis identificados pelo Estudo de Impacte Ambiental (habitação isolada e Monte Correia).

B13) Reanálise dos impactes cumulativos no ambiente sonoro, de forma a considerar o contributo do *Évora Resort* e dos projectos previstos para a zona em estudo nos níveis sonoros dos receptores sensíveis localizados na zona em estudo, a fim de verificar a necessidade de implementar medidas de minimização que reduzam os impactes eventualmente identificados sobre esses receptores sensíveis.

B14) Medidas a adoptar para garantir a qualidade ambiental do empreendimento (a usufruir pelos seus utentes), em termos de incomodidade sonora.

B15) Projecto de integração paisagística (PIP), com vista a minimizar os impactes negativos da obra e assegurar a integração do projecto na paisagem. O PIP deverá prever a recuperação e integração paisagística de todas as áreas intervencionadas, incluindo locais de estaleiros, áreas de empréstimo e de depósito.

B16) Projecto para requalificação da vegetação ripícola.

B17) Cartografia, a escalas superiores 1:5 000, com a localização dos acessos ao empreendimento, estaleiros e áreas de empréstimo e de depósito (incluindo o temporário). Caso tal não seja viável, deve ser apresentada cartografia com condicionantes à localização dos mesmos.

B18) Carta de Condicionantes (incluindo os elementos patrimoniais identificados) à localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de terras que constará no Cadernos de Encargos das diferentes obras/empreitadas/subempreitadas.

B19) Programação detalhada da fase de construção.

C) Medidas de minimização

C1) Implementar as medidas 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 14, 15, 19, 20, 23, 27, 31, 32, 33 constantes no documento *Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção*, disponível no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

C2) Efectuar o levantamento arquitectónico do Monte da Amendoeirinha (n.º 16), complementado por levantamento topográfico da implantação, registo fotográfico, registo gráfico, nomeadamente de eventuais elementos notáveis ou outros, e elaboração de memória descritiva. Estes elementos devem ser apresentados sob a forma de um relatório.

C3) Proceder ao acompanhamento arqueológico da demolição do Monte da Amendoeirinha.

C4) Proceder, previamente à fase de construção, à prospecção arqueológica sistemática das zonas para localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de terras, caso as mesmas se situem em áreas que não tenham sido objecto de prospecção ou que não apresentaram condições de visibilidade.

C5) Implementar, previamente à fase de construção, as medidas que resultaram dos trabalhos referidos em A5.c), B6, e B7, nomeadamente a escavação integral das áreas que vierem a ser afectadas pela execução das componentes do projecto.

C6) Garantir a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra; no caso de elementos arquitectónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; e no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral. Estas medidas devem implementadas previamente à fase de construção

C7) Efectuar o acompanhamento arqueológico de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

C8) Efectuar a sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 50 m das áreas a intervencionar, durante a execução do projecto, de modo a ser evitada a sua afectação pela circulação de pessoas e máquinas.

C9) Efectuar o acompanhamento arqueológico na fase de desmatização. Esta acção não pode ser efectuada por meios mecânicos intrusivos nos sítios arqueológicos até um raio de 50 m. O corte de vegetação encontra-se subordinada ao acompanhamento arqueológico e deve ser objecto de particular cuidado a fim de não danificar as estruturas e estratos arqueológicos.

C10) Efectuar, após a desmatização, a prospecção arqueológica sistemática das áreas que anteriormente apresentaram visibilidade reduzida ou nula.

C11) Garantir os seguintes regimes de caudais ecológicos, a jusante da ribeira do Freixo:

a) ano médio ou húmido

Regime de caudais ecológicos da barragem do Freixo em ano médio ou húmido

	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Caudal ecológico (l/s)	3,98	4,35	20,01	40,17	100,18	30,56	10,44	3,78	0	0	0	0
Volume (10³m³)	10,67	11,28	53,60	107,59	242,36	81,85	27,05	10,13	0	0	0	0

b) ano seco

Regime de caudais ecológicos da barragem do Freixo, em anos secos

	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Caudal ecológico (l/s)	0,76	0,83	3,80	7,63	19,03	5,81	1,98	0,72	0	0	0	0
Volume (10³m³)	2,03	2,14	10,18	20,44	46,05	15,55	5,14	1,92	0	0	0	0

c) ano muito seco

Regime de caudais ecológicos da barragem do Freixo, em anos muito secos

	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Caudal ecológico (l/s)	0,10	0,10	0,48	0,96	2,41	0,73	0,25	0,09	0	0	0	0
Volume (10³m³)	0,26	0,27	1,29	2,58	5,82	1,96	0,65	0,24	0	0	0	0

A adopção de um regime de caudais ecológicos para ano médio e húmido, ou ano seco, ou ano muito seco, é feita mês a mês, tendo em conta a precipitação acumulada medida em duas ou três estações udométricas.

Assim, o regime de caudais em anos secos é adoptado quando o valor da precipitação acumulada desde o início do ano hidrológico, medida em duas ou três estações udométricas, previamente seleccionadas, tenha entre 50% e 20% de probabilidade de não ser excedida.

O regime de caudais ecológicos em anos muito secos é adoptado naqueles em que a precipitação acumulada, desde



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

o início do ano hidrológico, medida em duas ou três estações udométricas, previamente seleccionadas, tenha probabilidade de não ser excedida inferior 20%.

Os dados de precipitação podem ser obtidos junto do Instituto de Meteorologia até ao dia 5 do mês de Fevereiro.

C12) Efectuar a manutenção de um caudal ecológico, durante a fase de obra e enchimento da barragem, devendo para o caso ser considerado um dispositivo hidráulico apropriado para a sua descarga, quer durante a fase de obra, quer durante a fase de enchimento (até que seja atingida a cota da tomada de água definitiva para o caudal ecológico).

C13) Localizar a cota de tomada de água para o caudal ecológico acima do nível mínimo de exploração, ou imediatamente abaixo, e desejavelmente acima da termoclina durante o período de estratificação térmica (Junho a Setembro), de modo a manter no curso de água uma qualidade de água e temperatura aceitáveis.

C14) Implementar medidas, na fase de construção da barragem e dos campos de golfe, relativamente aos impactes resultantes de:

- a) Acréscimo nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade.
- b) Introdução de sedimentos nas linhas de água.
- c) Desvio temporário de escoamento.

C15) Implementar medidas para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, associada à exploração das barragens.

C16) Implementar medida, na fase de exploração, para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, no que se refere com:

- a) Fertilização dos campos de golfe.
- b) Lixiviação nos campos de golfe.

C17) Detalhar, relativamente ao ambiente sonoro, medidas de redução que garantam o cumprimento da legislação em vigor e que minimizem os impactes que o projecto irá causar nos receptores sensíveis.

C18) Dotar os estaleiros de condições técnicas que permitam garantir a adequação das áreas destinadas ao armazenamento dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para armazenamento temporário, tratamento ou eliminação em operadores devidamente licenciados/autorizados para o efeito.

C19) Implementar um sistema eficaz para a retenção de sedimentos das lavagens das betoneiras e resíduos de betão e respectivo destino.

C20) Implementar acções que permitam evitar/minimizar acréscimos nos escoamentos superficiais/redução da permeabilidade e/ou na introdução de sedimentos nas linhas de água, aquando da construção das infra-estruturas gerais e construção de edifícios.

C21) Implementar medidas para redução da emissão e dispersão de poeiras.

C22) Proceder ao depósito temporário de solos e rochas não contaminadas em locais previamente autorizados e implementar medidas para a redução da erosão hídrica e eólica e, conseqüente, arrastamento de materiais/partículas.

C23) Não utilizar maquinaria pesada junto do sistema radicular de azinheiras e outras árvores de grande porte, que não sejam abatidas.

C24) Reparar, atempadamente, eventuais danos que se verifiquem em espaços não afectos ao empreendimento na decorrer das actividades associadas à obra.

C25) Implementar medidas minimização relativas ao factor Solos e Uso do Solo conducentes, à:

- a) Prevenção da poluição dos solos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração.
- b) Garantia de reutilização dos bons solos agrícolas afectados pelas operações de construção.
- e) Erosão dos solos, na fase de construção.

C26) Implementar medidas de forma a garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

C27) Elaborar relatórios periódicos, relativos ao progresso da implementação das medidas de minimização:

Primeiro ano – Elaborar, antes do início da fase de construção, a calendarização detalhada das obras a executar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nesse ano e das medidas a implementar, devidamente pormenorizadas.

Anos seguintes - Elaborar anualmente um relatório, durante a fase de construção do empreendimento, que deve estar disponível no primeiro mês de cada ano, onde conste pelo menos a seguinte informação:

a) Programação anual

- a.1) Calendarização detalhada das obras a executar no ano seguinte.
- a.2) Calendarização detalhada das obras a executar no ano em curso.

b) Obras em curso

b.1) Ponto de situação das medidas a implementar/implementadas, por obra, tendo por base as medidas para a fase de construção que constam na presente DIA e outras que se venham a justificar, incluindo as resultantes das conclusões das monitorizações efectuadas.

b.2) Necessidade de implementar outras medidas, para além das inicialmente previstas, e respectiva justificação.

b.3) Localização dos estaleiros/parques de materiais/ centrais de betão.

b.4) Ponto de situação da implementação do plano de gestão dos solos e rochas não contaminados resultantes das operações de escavação, onde, entre outros elementos que se julguem necessários, conste o cálculo estimado dos volumes retirados por obra e respectivos depósitos temporários e/ou definitivos. Devem também ser estimados os volumes não reutilizados (resíduos).

b.5) Cartografia elucidativa da localização das obras, dos acessos, da localização dos estaleiros e das áreas de empréstimo e de depósito.

c) Obras terminadas no ano em causa

c.1) Balanço final quanto a objectivos atingidos/não atingidos na fase de construção, nas várias vertentes do projecto e dos vários factores ambientais.

c.2) Sugestões de melhoria para outras obras, face aos resultados obtidos.

d) Projectos em exploração

d.1) Ponto de situação das medidas implementadas para a fase de exploração.

e) Outros

e.1) Actualização, após 2010, do ambiente potencialmente afectado pelas obras a executar no ano seguinte, tendo como referência o EIA.

e.2) Grau de implementação das medidas de sustentabilidade.

e.3) Dificuldades encontradas na implementação das medidas, sugestões de melhorias.

e.4) Participação do público, nomeadamente reclamações e sugestões. Soluções encontradas.

Plena exploração do empreendimento – no primeiro ano de plena exploração do empreendimento, efectuar o balanço global quanto a objectivos atingidos/não atingidos, na fase de construção e fase de exploração simultânea, nas vertentes ambiental e patrimonial. Deve, também, haver referência às metas atingidas/não atingidas quanto ao desenvolvimento sustentável do empreendimento.

C28) Implementar eventuais novas medidas ou proceder ao ajustamento das medidas de minimização/potenciação, que a Autoridade de AIA venha a considerar necessário implementar, em resultado da análise dos relatórios referidos em **C27)**.

C29) Assegurar o grau de prontidão de socorro para os casos de incêndio urbano, incêndio florestal, rotura da barragem, e outras situações de risco de origem natural ou tecnológica.

C30) Implementar medidas para prevenir ou reduzir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, associada à construção infra-estruturas gerais e construção de edifícios.

D) Programas de monitorização

Os programas de monitorização deverão ser detalhados em fase de RECAPE, tomando em consideração os aspectos a seguir mencionados.

Os pontos de amostragem devem ser representados em cartografia digital e devem ser georeferenciados.

Os programas devem ser revistos em função dos resultados obtidos, bem como de estudos desenvolvidos que



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

imponham novos critérios, podendo ser efectuados ajustes em termos de parâmetros, periodicidade ou pontos a monitorizar.

D1) Programa de monitorização da qualidade da água

Implementar um programa de monitorização da qualidade da água, de acordo com o sistema de gestão dos recursos hídricos que vier a ser apresentado no RECAPE.

D2) Programa de monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos

Implementar um programa de monitorização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, a fim de ser verificada a eficácia e aferir o regime de caudais ecológicos estabelecido deve ser, durante três anos ao fim dos quais será efectuado uma reavaliação do regime de caudais ecológicos inicialmente estabelecido, adoptando-se uma estratégia de ajustamento progressivo. Esta reavaliação deverá ser novamente feita em 2015, data em que, de acordo com a Directiva Quadro da Água, deverá ser atingido o bom estado/potencial das massas de água. Este programa deve incluir a ictiofauna, os macroinvertebrados, a hidromorfologia. A amostragem da ictiofauna e dos macroinvertebrados deverá ser realizada de acordo com os métodos definidos pelo INAG e deverá ser realizada duas vezes por ano: no final da Primavera (Maio/Junho) e no final do Verão (Setembro). No que se refere à flora e vegetação deverá ser uma amostragem anual na Primavera.

A implementação do programa de monitorização deve ser antecedida da caracterização da situação de referência, antes de ser dado início às obras. Os métodos de amostragem a utilizar devem ser os Métodos definidos pelo INAG no âmbito da Directiva-Quadro da Água, disponíveis no site do INAG (www.inag.pt).

D3) Implementar um programa de monitorização do ambiente sonoro, no sentido de acompanhar os níveis sonoros junto dos dois receptores sensíveis isolados existentes (habitação isolada e Monte Correia).

E) Fase de desactivação

E.1) No último ano de exploração do empreendimento, ou sempre que ocorrer o desmantelamento de algum projecto ou parte de projecto, apresentar à Autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado, que contenha entre outros elementos:

- A solução final de requalificação da área e acessos associados, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.
- As acções de desmantelamento.
- O destino a dar a todos os elementos retirados.
- Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa.

Validade da DIA 7 de Novembro de 2010

Entidade de verificação da DIA Autoridade de AIA

Assinatura

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA: 21 de Maio de 2008.▪ Análise global do EIA, por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.▪ Declaração de conformidade do EIA: 30 de Junho de 2008.▪ Solicitação de elementos adicionais ao EIA, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, relativamente à socioeconomia e ocupação do solo▪ Consulta Pública: 2008.07.16 a 2008.08.22 (26 dias úteis)▪ Reuniões com representantes do proponente, no sentido de serem esclarecidas questões relacionadas com o empreendimento.▪ Análise sectorial do EIA.▪ Solicitação de pareceres a entidades externas à Comissão de Avaliação (CA), designadamente Águas do Centro Alentejo (AC Alentejo), Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), Rede Ferroviária Nacional (REFER), Câmara Municipal de Évora (CM Évora), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGGE), Direcção-Geral da Saúde (DGS), Direcção Regional de Economia do Alentejo (DRE Alentejo), Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e Turismo de Portugal (TP), a fim de melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas.▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local previsto para a implantação do empreendimento, a 2008.07.25, onde estiveram presentes representantes da Comissão de Avaliação, do proponente e da equipa que realizou o EIA.▪ Análise dos resultados da Consulta Pública.▪ Realização de reuniões de trabalho, visando a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas.▪ Elaboração do parecer final do procedimento de AIA.▪ Elaboração do Memorando, por parte do Presidente da CA, relativo à Reformulação da solução de gestão de recursos hídricos, entregue em Outubro de 2008 pelo proponente.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5971, de 28.10.2008).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres das entidades externas consultadas</u></p> <p>A <u>Câmara Municipal de Évora</u> refere que o Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável na área intervenção é o Plano Director Municipal de Évora (PDM Évora), publicado em Diário da República através do Regulamento n.º 47/2008 de 25 de Janeiro.</p> <p>De acordo com o parecer da CM Évora:</p> <ul style="list-style-type: none">- a área do empreendimento encontra-se classificada pelo PDM Évora como <i>Espaços Naturais Zonas de Protecção das Bacias de Alimentação de Albufeiras</i>, estando a parcela de terreno delimitada como <i>Empreendimentos Turísticos Estruturantes</i>. Constitui objectivo destes espaços, a protecção das bacias drenantes das albufeiras que asseguram o armazenamento de água para abastecimento público no concelho, de modo a garantir não só a sua suficiência mas também a sua qualidade.- é admitida a construção de empreendimentos turísticos, de acordo com os critérios
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

definidos nos artigos 82º e 84º do Regulamento, desde que garantida a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objectivo traçado para estes espaços, não podendo a utilização de água, por aproveitamento de ocorrências superficiais ou de captação subterrâneas, diminuir significativamente as aflúncias à albufeira do Monte Novo.

- as condicionantes legais em presença são a Reserva Agrícola Nacional, o montado de sobre e azinho e a Reserva Ecológica Nacional.

- área em causa é interceptada pelo ramal ferroviário da Linha de Évora, por um futuro eixo rodoviário principal e por uma linha de alta tensão. Foi, ainda, identificada uma área de interferência com a zona sujeita a medidas preventivas decorrentes do traçado da linha de alta velocidade.

A CM Évora considera que a proposta tem enquadramento no PDM em vigor, desde que em fase de licenciamento sejam acautelados alguns elementos.

A CM Évora considera também que deve ser acautelado:

a) que a modelação de terreno nos campos de golfe minimize as escorrências dos excedentes de rega para a albufeira e contrarie a contaminação dos aquíferos por infiltração;

b) que seja garantida a drenagem apontada como necessária para estas áreas;

c) que o tipo de relva seleccionado garanta eficácia na absorção e utilização de água e nutrientes e sejam resistentes a pragas e outras situações de stress para diminuir a utilização de fertilizantes e fitofármacos;

d) a introdução de medidas minimizadoras do consumo de rega: reutilização de águas residuais; recirculação de água e capacidade de controlo de eventuais fugas no sistema.

O Instituto Nacional de Aviação Civil refere que a viabilidade futura do heliporto pode depender da (futura) existência de obstáculos e de estabelecimentos dos tipos previstos no nº artigo 4.º, alínea b) do Decreto-lei n.º 186/2007, de 10 de Maio.

O INAC menciona que existem outras entidades envolvidas na aprovação do heliporto, em particular NAV Portugal, Estradas de Portugal e Força Aérea Portuguesa (FAP). Refere ainda que o heliporto se situa numa área de treino da FAP.

A Rede Ferroviária Nacional menciona que o limite sul da área de implantação do empreendimento se encontra dentro do corredor da ligação ferroviária de alta velocidade entre Lisboa e Madrid e da linha de mercadorias Sines-Évora-Elvas-Caia, mais concretamente nos seus troços Montemor-o-Novo/Évora e Évora/Elvas, que foram objecto de Declarações de Impacte Ambiental favorável (DIA). O referido corredor encontra-se protegido por medidas preventivas ao abrigo do Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro

Segundo a REFER verifica-se a não existência de zonas a edificar dentro do corredor objecto das referidas DIA, com excepção do ETAR prevista no zona sul do propriedade, cuja implantação, confinante com os referidos traçados indicativos, deverá ser, nos fases subsequentes de projecto, objecto de compatibilização com os traçados definitivos nesta zona e com as respectivas áreas de servidão.

Para além da ETAR poderá ser necessário ajustar a implantação dos arruamentos e condutas que se detecta poderem vir a colidir com a implantação da infra-estrutura ferroviária a construir, em função do projecto de execução que vier a ser desenvolvido para a linha alto velocidade entre Lisboa e Caia e para a linha de mercadorias Sines-Évora-Elvas-Caia.

A REFER menciona que se prevê a afectação do ambiente acústico nas zonas adjacentes à infra-estrutura ferroviária de alta velocidade e convencional a criar. Não estando previstas medidas de minimização para esta zona, uma vez que não existem receptores sensíveis, na eventualidade da sua necessidade por implementação do empreendimento turístico caberá ao promotor os encargos respectivos.

A Autoridade Florestal Nacional menciona as situações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de 20 de Junho, particularizando o artigo 8.º e 16.º.

A Direcção-Geral de Energia e Geologia não vê inconveniente, no âmbito das suas competências, na implementação do projecto.

A Direcção Regional de Economia do Alentejo refere que nada tem a opor ao projecto apresentado.

A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo considera que nada tem a opor ou a acrescentar ao projecto apresentado.

O Turismo de Portugal refere que a eventual inclusão de um colégio internacional com as valências de ensino básico e secundário, não sendo uma prestação de serviços complementar do uso turístico de empreendimentos, não cabe nas excepções do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, pelo que não deve ser implementado.

De acordo com o TP, a pretensão turística embora não se integre em nenhum dos pólos turísticos previstos no Plano Estratégico Nacional do Turismo, enquadra-se nas linhas gerais de desenvolvimento nele apontadas para a região do Alentejo, nomeadamente em relação aos produtos e serviços alternativos ao segmento tradicional *sol e mar*, tirando partido do golfe, da gastronomia e do vinho, do património arqueológico e arquitectónico.

Segundo o TP, no EIA, na descrição do projecto do *Conjunto Turístico*, é utilizada em várias passagens, o termo *habitação*, o que deverá ser revisto em virtude deste tipo de empreendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de Março, com a redacção em vigor (nomeadamente no n.º 4 do artigo 15.º), não admitir a existência de usos residenciais ou de *alojamento local*.

Tendo presente que a circulação de composições na linha de alta velocidade e na linha ferroviária de mercadorias irão provocar um acréscimo dos níveis de ruído na zona do empreendimento, o TP considera que seria benéfico para o empreendimento que fossem previstas acções de acompanhamento e monitorização de forma a avaliar a qualidade ambiental na zona em geral e no empreendimento turístico em particular, tanto mais que se trata de um empreendimento que será desenvolvido com princípios de desenvolvimento sustentável e que se pretende que venha a disponibilizar uma oferta turística de qualidade elevada.

O Turismo de Portugal refere na proximidade deste projecto, existe uma outra pretensão turística, também ela reconhecida como Projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN) e que poderá eventualmente acentuar os impactes (positivos e negativos) do projecto em análise. Assim, segundo o TP, o EIA ao nível dos *impactes cumulativos*, deveria ponderar os impactes (positivos e negativos) resultantes da proximidade do *Royal Évora*.

Esta entidade menciona que, da consulta efectuada aos antecedentes do projecto, se verifica que o *projecto de loteamento* e o presente EIA apresentam algumas discrepâncias ao nível dos equipamentos que serão integrados no conjunto turístico, nomeadamente em relação a um *heliporto* e de um *Cais de Lazer*, que não constam do EIA.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil considera importante garantir que o projecto não venha a contribuir para o aumento do risco de incêndio florestal na zona envolvente à sua implantação e apresenta medidas para o efeito.

No âmbito da segurança contra incêndios em edifícios, esta entidade considera que os reservatórios propostos deverão garantir uma reserva de emergência mínima de 100 m³.

No que respeita às acessibilidades, a ANPC considera que as mesmas devem ser desimpedidas de qualquer obstáculo que crie constrangimento à circulação e manobra de veículos de emergência, devendo também ser acautelada a passagem de veículos pesados, designadamente auto-tanques e auto-escadas, devendo o piso respeitar as normas técnicas de resistência às cargas em vigor.

Esta entidade recomenda a execução de espaços definidos para o abastecimento de veículos de socorro, a partir das bocas-de-incêndio, nomeadamente com o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>alargamento das vias propostas e em função dos marcos de água propostos. Sugere a elaboração de um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos.</p> <p>A Autoridade Nacional de Protecção Civil realça que a zona de implantação do projecto se insere em zona de sismicidade histórica de grau VI na escala de Mercalli modificada e menciona legislação a ter em conta.</p> <p>Na fase de construção a ANPC considera importante, como medida preventiva, garantir que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>No período em que decorreu a Consulta Pública, foi recebido na Agência Portuguesa do Ambiente um parecer proveniente da empresa promotora do empreendimento Royal Évora, projecto confinante a jusante do projecto em apreço.</p> <p>No referido parecer, é considerado que a aprovação do projecto <i>Évora Resort</i> deverá ser condicionada à reformulação de alguns aspectos e aplicação de medidas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- o dimensionamento da Barragem do Freixo deverá ter em consideração o cenário de ano seco e todas as utilizações de recursos existentes a jusante, nomeadamente a barragem da Fonte Boa, devendo ser apresentada a simulação do sistema considerando as necessidades cumulativas;- a simulação deverá ser refeita, considerando os pressupostos correctos de exploração, nomeadamente o facto de não haver efluentes domésticos tratados – 202 000 m³/ano – durante os primeiros anos de exploração;- a barragem do Freixo deverá prever uma reserva que permita garantir o contínuo dos caudais actualmente existentes na Ribeira do Freixo. Acrescenta que a referida barragem não deve ser construída, no entanto, caso o seja deverá ter uma capacidade superior à indicada de modo a garantir uma regulação dos caudais da linha de água;- deverão ser colocados medidores de caudal a montante da barragem e na descarga, bem como nas diversas captações subterrâneas, para permitir o controlo da utilização dos recursos;- os efluentes da ETAR não deverão ser misturados com as águas que afluem à barragem do Freixo, devendo ser criado um reservatório à parte para recolher as referidas águas tratadas e utilizá-las directamente na rega;- deverá ser executado um emissário gravítico a jusante da ETAR que, passando pela margem esquerda da ribeira do Freixo, entregue as águas residuais eventualmente não tratadas junto à ponte do Degébe, evitando que uma avaria na ETAR coloque em risco a qualidade da água da albufeira da Fonte Boa. <p>A Comissão de Avaliação (CA) considerou que a solução de gestão de recursos hídricos, apresentada no EIA, deveria ser revista, pelo que as questões levantadas pelo Royal Évora deveriam nessa fase consideradas.</p> <p>Em Outubro de 2008, foi apresentado pelo proponente a revisão da referida solução de gestão, analisada pelo INAG, que dá resposta à maioria das questões levantadas pelo Royal Évora, porém a mesma necessita de ser reformulada de acordo com as condições constantes da presente DIA. Estas condições permitirão salvaguardar as questões ambientais relevantes.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O <i>Évora Resort</i> é um empreendimento turístico localizado no concelho de Évora, na</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Herdade Sousa da Sé, que abrange uma área de 935 ha. Contempla projectos e valências diversas, tais como: hotelaria, aldeamentos e apartamentos turísticos, campos de golfe, vinha e adega/restaurante, actividades desportivas e culturais, centro hípico, pecuária, floresta e comércio de produtos regionais e artesanato.

O empreendimento enquadra-se nas grandes linhas estratégicas de desenvolvimento turístico preconizadas para o Alentejo.

O projecto encontra-se em área prevista no PDM como área de projectos estruturantes para o concelho de Évora.

A jusante do *Évora Resort* encontra-se previsto outro empreendimento turístico, actualmente em procedimento de AIA que também apresenta uma barragem para a mesma linha de água, sendo que, em ambos os projectos, as respectivas barragens são consideradas imprescindíveis.

Da análise efectuada, evidencia-se:

- O facto do conjunto de valências integradas no *Évora Resort* corresponder às linhas de orientação estratégica definidas no Plano Estratégico Nacional do Turismo para o desenvolvimento do turismo nacional e, em particular, para o Alentejo.
- O elevado valor de investimento (duzentos e cinquenta milhões de euros) e o elevado número de postos de trabalho directos e indirectos a criar, tanto na fase de construção como na fase de exploração, gerando impactes positivos de elevada magnitude e muito significativos.
- A ocorrência de impactes negativos de elevada magnitude, significativos e não minimizáveis, pela afectação de uma área significativa de solos com propensão natural para usos agrícolas, que será irremediavelmente comprometida com a implantação do conjunto turístico. No entanto, face aos pareceres emitidos pela DRAP Alentejo e a Autoridade Florestal Nacional, bem como a ponderação dos factores ambientais em presença, concluiu-se que os referidos impactes não são inviabilizadores do projecto.
- A necessidade de uma gestão criteriosa dos recursos hídricos face à natureza do projecto e à existência de outro empreendimento turístico a jusante, actualmente em procedimento de AIA, que também apresenta uma barragem para a mesma linha de água sendo que, em ambos os projectos, as respectivas barragens são consideradas essenciais.

A ocorrência de impactes negativos e significativos nos recursos hídricos subterrâneos, cuja magnitude se pode considerar elevada.

A construção e exploração do empreendimento, se implementado com as características do projecto, tal como consta no estudo prévio, pode pôr em causa a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Assim, a viabilização do projecto em apreço depende da concretização da reformulação da solução da gestão dos recursos hídricos, apresentada em Outubro de 2008 pelo proponente, tomando em consideração as condições constantes da presente DIA.

Face ao exposto, resulta que o conjunto de condicionamentos, estudos, programas de monitorização, bem como das medidas de minimização, que constam da presente DIA, e/ou a desenvolver/aprofundar na fase de Projecto de Execução, irão contribuir para a minimização dos restantes impactes negativos identificados.

Ponderados os factores em presença, resulta que o *Évora Resort* poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.